

PORTARIA CONACI Nº 11/2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção e atualização dos dados cadastrais dos membros do Conselho Nacional de Controle Interno - Conaci para fins de comunicações institucionais, cobranças e demais atos administrativos.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE INTERNO – CONACI**, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto Social,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a efetividade das comunicações institucionais realizadas pelo Conaci;

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizados os dados cadastrais das Controladorias e demais instituições integrantes do Conaci;

CONSIDERANDO que compete a cada membro manter atualizadas as informações necessárias ao recebimento de comunicações, boletos, avisos, convocações e demais expedientes encaminhados pelo Conaci;

RESOLVE:

Art. 1º Os membros do Conselho Nacional de Controle Interno – Conaci deverão manter atualizados, perante a Secretaria-Geral, seus dados cadastrais, especialmente os endereços de e-mail institucionais destinados ao recebimento de comunicações oficiais, boletos, avisos, convocações e demais expedientes.

Art. 2º A alteração do endereço de e-mail institucional deverá ser comunicada formalmente à Secretaria-Geral do Conaci, tão logo ocorra a mudança, mediante envio de mensagem para o endereço eletrônico conaci@conaci.org.br, para fins de atualização cadastral.

Art. 3º As comunicações, os boletos e os demais expedientes encaminhados pelo Conaci ao endereço de e-mail institucional informado pelo membro e constante de seus registros serão considerados regularmente enviados.

Parágrafo único. A ausência de recebimento decorrente da desatualização do endereço de e-mail, da alteração do domínio institucional ou de qualquer outra circunstância imputável à falta de atualização cadastral pelo membro não prejudicará a validade da comunicação realizada pelo Conaci ao endereço anteriormente informado.

Art. 4º O membro que deixar de atualizar seus dados cadastrais não poderá alegar o não recebimento de comunicação, boleto ou expediente encaminhado ao endereço de e-mail que permanecer registrado na Secretaria-Geral, ressalvadas as hipóteses em que comprovadamente tenha ocorrido falha atribuível ao Conaci.

Art. 5º Nos casos de cobrança de anuidades, contribuições ou outras obrigações financeiras, o envio do respectivo boleto ao endereço de e-mail cadastrado será considerado comunicação regular para fins administrativos, sem prejuízo das demais regras previstas no Estatuto Social e nas normas internas do Conaci.

Art. 6º Compete à Secretaria-Geral manter atualizados os dados cadastrais dos membros e disponibilizar, sempre que necessário, mecanismos para sua atualização.

Art. 7º A Secretaria-Geral poderá solicitar periodicamente aos membros a confirmação ou atualização de seus dados cadastrais, especialmente dos endereços de e-mail institucionais.

Art. 8º Os membros deverão comunicar à Secretaria-Geral, no prazo de até 15 (quinze) dias, eventual alteração de seus dados cadastrais.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de agosto de 2026.

LEONARDO DE ARAÚJO FERRAZ
Presidente do Conaci